

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às treze horas realizou-se a **primeira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, antecipou os parabéns ao Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins e, também, a Excelentíssima Ministra Carmem Lúcia. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-21482-41.2014.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMAR CANTONI SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista no tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere; e (b) conhecer do recurso de revista no tema minutos que antecedem e sucedem a jornada", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando o tempo despendido pela parte reclamante com a troca de uniforme somada a outras atividades não ultrapassarem a tolerância de 10 minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-20091-38.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA ALTERMANN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no tocante a parte variável da remuneração do reclamante, conforme se definir em eventual liquidação de sentença, o labor extraordinário seja remunerado somente com o adicional de 50%. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-20037-07.2015.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA PORT, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogado: Dr. Ivanor Antônio Triches, RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "terceirização-atividade-fim-concessionária de serviço de telecomunicações" e "honorários advocatícios", por violação dos arts. 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e 14 da Lei nº 5.584/70, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a.1) reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada no Tema nº 725 da Tabela de

Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente; (a.2) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-10141-49.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): THAMARA ALINE MERICI, Advogada: Dra. Roberta Botelho Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-2700-96.2010.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MATIKO INOUE, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Martins Lameze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição-diferenças salariais-CTVA-redução" e "prescrição parcial-horas extraordinárias-cargo de confiança-alteração contratual-majoração da jornada de trabalho de seis para oito horas-plano de cargos e salários de 1998", ambos por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição total, declarar a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, resultando prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas "diferenças salariais-CTVA" e "aplicação do plano de cargos e salários de 1989". Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1001570-25.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): ERIVALDO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Félix, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, no tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária, referente ao intervalo intrajornada suprimido, nos dias em que a concessão do intervalo se deu no início da jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação; e (b) conhecer do recurso de revista, no tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e respectivos reflexos, considerando-se as horas trabalhadas a partir das 5h como prorrogação do horário noturno, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte ERIVALDO LIMA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1001560-70.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERGIO EDUARDO PEIXOTO

SANTOS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "DURAÇÃO DO TRABALHO/TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer os termos da sentença, em que se reconheceu o turno ininterrupto de revezamento quadrimestral e julgou procedente o pedido de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal, de forma não cumulativa, com demais parâmetros e reflexos igualmente fixados na sentença. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela parte reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, de R\$ 50.000,00. **Processo nº RR-1000590-90.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e condenar a parte reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo nº RR-100400-55.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIZA FERNANDES MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças salariais referentes às promoções gerais e vantagens impessoais concedidas aos empregados da reclamada durante o período de afastamento do reclamante, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do seu retorno ao trabalho, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.878/94, sem efeitos retroativos, com a devida integração ao seu salário e com os reflexos devidos em férias, mais adicional de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 38.000,00. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte MARIZA FERNANDES MOREIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20658-95.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): CELIS SUSANA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Victor de Abreu Gastaud, Recorrido(s): LABORATORIO BIRCK LTDA-EPP, Advogado: Dr. Octávio de Moraes Firpo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "estabilidade gestante- indenização", oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento da indenização substitutiva durante todo o período estável. Custas, em reversão, no importe de 500,00, calculadas sobre o valor de R\$25.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo nº RR-12477-57.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL

LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): DEYVISON JORGE BASÍLIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em que se estipulou a jornada de oito horas e quarenta e oito minutos para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, julgar improcedente a presente reclamatória. Custas processuais revertidas a cargo da parte reclamante no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 60.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-12240-26.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): EUNICE APARECIDA DA SILVA MATSUMOTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro", oferece transcendência política e, em relação ao tema, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento em dobro das férias. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela parte reclamante no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de (40.000,00), das quais está dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo nº RR-12045-50.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOUGLAS LEONCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "Minutos residuais. Tempo para higiene pessoal, lanche e troca de uniforme. Norma coletiva. Exclusão do tempo à disposição. Atividade pessoal e da conveniência dos empregados. Validade", e (b) não conhecer do recurso de revista da parte reclamante. **Processo nº RR-11634-24.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.-FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO XAVIER DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 440-Visualização Todos PDF). Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões falou pela parte FRANCISCO XAVIER DE FIGUEIREDO. **Processo nº RR-11403-40.2015.5.18.0122 da 18ª Região**, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Recorrido(s): GUILHERME PERTILE PINHEIRO, Advogada: Dra. Débora Jakeline

Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere-base de cálculo-alteração por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere, decorrentes da consideração da remuneração variável como base de cálculo. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11345-23.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): ERICK HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Evandro Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "minutos residuais-normas coletivas-Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11173-09.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): MAURO JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11145-62.2014.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: EUCATEX S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Recorrido(s): A.S.M. COMERCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-EPP, O.M.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA., RONIVALDO PINOTTI DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11080-39.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HENRIQUE GOUVEA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Lúcio do Espírito Santo, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE

TELECOMUNICAÇÕES S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10915-31.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS REIS, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10791-18.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ALESSANDRA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Almaviva Participações e Serviços LTDA, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita (fl. 390 dos autos digitalizados). **Processo nº RR-10767-32.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 393, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a omissão quanto à análise da matéria "horas extraordinárias-- bancário-gratificação de função" em toda a sua extensão e profundidade, e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10719-45.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JEAN CARLOS DE MELO, Advogada: Dra. Virgínia Bernardo Faria Paiva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula

coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10685-63.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE SOUZA BIGÃO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 329-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-10630-49.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 225-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-10452-54.2014.5.01.0025 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Tatiana Lopes Ibrahim, Recorrido(s): ALBINO DINIZ FEIJOO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. MARINA SANTOS PEREZ, patrona da parte BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10275-32.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): RENATA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Andressa Eloisa Balduino Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que os temas "horas in itinere-supressão por norma coletiva" e "horas extras-minutos residuais-supressão por norma coletiva" oferecem transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido

referente às horas in itinere e horas extras residuais. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10218-83.2013.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): JOSE LUIS ALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10131-34.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, Recorrente(s): CASSIO DE CARVALHO VILELA, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Recorrido(s): REJANE FRANCISCA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Nilandio de Sousa Rocha, Advogado: Dr. Rejane Kristina Resende Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso de revista por CASSIO DE CARVALHO VILELA (Pet. nº 194042/2024-6), a teor do contido no art. 998 do Código de Processo Civil de 2015, e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº RR-10006-88.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): HUMBERTO FRANCISCO LEAO, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1563-76.2015.5.21.0007 da 21ª Região**, Recorrente(s): LAWRENCE SILVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Dr. Clara Bilro Pereira de Araujo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS" oferece transcendência política, e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total, declarar a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-1513-41.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ LUIZ DE ÁVILA E SILVA, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da

Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1397-53.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RUBENS NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1379-11.2013.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): VIRGÍLIO ADAMI, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Saffi, Recorrido(s): LOGMAN INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Junior, TOTVS S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do v. acórdão regional em razão da participação de Desembargadora autodeclarada suspeita no seu julgamento, por ofensa ao art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda a novo julgamento do recurso ordinário, sem a participação da Desembargadora autodeclarada suspeita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, patrono da parte TOTVS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1227-08.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do processo TST-Ag-AIRR-1806-74.2013.5.03.0109, que está com vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-1167-17.2016.5.12.0007 da 12ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE ATAÍDE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-822-03.2016.5.14.0005 da 14ª Região**, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): ANA CRISTINA ALVES DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Leno Ferreira

Almeida, Advogada: Dra. Lídia Evangelista Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-557-66.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): EDIVANIA FELIX CORREIA CÂNDIDO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para fazer constar como Recorrentes: CLARO S.A. e A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., e como Recorrida: EDIVANIA FELIX CORREIA CÂNDIDO; à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e CLARO S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 174,22, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fls. 194/195-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-459-77.2012.5.06.0005 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): FELIPE CAMPELO AIRES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse recursal da prestadora de serviço e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferido novo julgamento, com manifestação específica acerca do ponto objeto de insurgência no recurso ordinário da parte recorrente. Como via de consequência, afasta-se a cominação à recorrente da multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo nº RR-421-90.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Recorrido(s): RAFAEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas em reversão, pela parte reclamante, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 935-Visualização Todos PFD). **Processo nº RR-196-87.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Recorrido(s): REGINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi,

Advogado: Dr. Lucas Arambul Bana, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere-supressão por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-121-84.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SANDRA GRANA PEREIRA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere-supressão por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-91-49.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): ADAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere-supressão por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-90-44.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RUBILAR DO NASCIMENTO PASSOS, Advogado: Dr. Pedro Germano Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIA-NATUREZA MERCANTIL-INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Fibra Celulose S.A. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-80-46.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GERALDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "horas in itinere" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere; e (b) reconhecer que o tema "prêmio produtividade" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, excluir da condenação a repercussão salarial da parcela prêmio produtividade. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-21-59.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PRESTES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em

relação ao tema "horas in itinere-supressão por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-20249-05.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): JEFERSON LUIS VEIGA, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº Ag-AIRR-1002553-24.2015.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): LILIAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): COMÉRCIO DE CALÇADOS SFC LTDA-EPP, Advogado: Dr. Milton Luis Daud, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não analisar a preliminar de nulidade processual arguida pela parte reclamada, nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC de 2015 e conhecer do agravo interno quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL. NULIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL. NULIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1002124-52.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1002107-64.2014.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, ROBSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-1001541-33.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): ROGERIO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Alves do Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1001474-19.2014.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FÁBIO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001323-51.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "bancário-cargo de confiança"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade de prestação jurisdicional" e "índice de correção monetária e taxa de juros" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) julgar prejudicada a análise do tema "cargo de confiança-enquadramento do art. 62, II, da CLT"; (d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade de prestação jurisdicional" e "índice de correção monetária e taxa de juros" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1001002-83.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCELO BATISTA LAMIN, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "juros e correção monetária", para reexaminar o recurso de revista; e (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, razão por que o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e 8/12/2021 (data anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 113. Tudo isso sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-1000936-62.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO FERNANDES CUSTODIO, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000784-77.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): WAGNER HILARIO, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; e b) dar-lhe provimento

quanto ao tema "juros e correção monetária" para promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de 9/12/2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. **Processo nº Ag-AIRR-1000605-48.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GABRIEL DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000393-78.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Losija, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): MARCOS XAVIER DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia judicial, formulado na petição nº 162236/2023-5; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional noturno", "intervalo intrajornada", "horas in itinere", "contribuição confederativa" e "adicional de insalubridade"; (c) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "minutos residuais" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "minutos residuais" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000046-51.2015.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LINK SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Veríssimo, Advogado: Dr. Gustavo Dias Paz, PEDRO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000018-40.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): DANIELA DAS NEVES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, ROSA DOS VENTOS SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO DE TRIPULANTES LTDA., Advogada: Dra. Ticiania da Costa Carneiro, Advogado: Dr. Antonio Rafael da Silva Rosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo interno quanto ao tema "responsabilidade pré-contratual"; e (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-139400-30.2005.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARTA BEATRIZ DO AMARAL PIRES, Advogado: Dr.

Sandro Glasenapp Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "correção monetária"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento em relação ao tema "garantia-constituição de capital-inclusão em folha de pagamento"; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-131726-66.2015.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCIANA ILDEFONSO ALVES, Advogado: Dr. Tomas Menezes Araujo Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-125700-78.2011.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): ISABEL CRISTINA EPIFANIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-110300-49.2010.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDSAÚDE, Advogada: Dra. Jaline Iglezias Viana, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PANCAS, Advogada: Dra. Patrícia Vieira Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 24/4/2024. **Processo nº Ag-AIRR-101907-16.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ROGERIO DA SILVA PILAR, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte ANTONIO ROGERIO DA SILVA PILAR, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-100114-38.2021.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JORGE LUIS MARINHO LIMA, Advogada: Dra. Andréa Carvalho Perdomo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-100061-95.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO-CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Helena Batista, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-62900-05.2008.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ELVIRA

MARTINS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-25974-05.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-25910-97.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): MARCOS DE LIMA BERNARDINO, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto aos temas relacionados à "prefixação das horas in itinere em norma coletiva" e à "correção monetária dos débitos trabalhistas" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-25580-03.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS BENITES, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, quanto ao tema "horas in itinere-transporte intermunicipal-Súmula nº 90, I, do TST", negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, quanto aos temas "prefixação das horas in itinere em norma coletiva" e "correção monetária dos débitos trabalhistas", dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "prefixação das horas in itinere em norma coletiva" e "correção monetária dos débitos trabalhistas", e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21834-72.2015.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): DATAMÉTRICA-CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, PAMELA KAROLINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Teixeira da Silva Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21440-14.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JULIO CESAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade,

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-21109-13.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s): IRIANA GUIMARÃES DE MENDES, Advogado: Dr. Laudir Roque Willers Júnior, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº Ag-ARR-21087-79.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR) , Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): RENATO LUÍS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20756-45.2015.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, CRISTIANE MENGER VIANNA, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extraordinárias-intervalo intrajornada-Súmula nº 126 do TST", "prescrição do FGTS-parcela acessória-Súmula nº 297 do TST" e "prêmios-pagamento extrafolha-Súmula nº 126 do TST"; (b) no tocante aos temas "enquadramento sindical-bancária-financeira-Súmula nº 126 do TST-norma coletiva aplicável" e "honorários advocatícios", no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação aos temas "enquadramento sindical-bancária-financeira-Súmula nº 126 do TST-norma coletiva aplicável" e "honorários advocatícios", e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20646-64.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): CELSO CAMPOS CRUZ, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grune, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Diego da Silva Heberlê, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogada: Dra. Samara Mazzo Barreto, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-20532-53.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Lucia Horn Oliveira, LUCINA PEREIRA SKIERES, Advogado: Dr. João Carlos Ribeiro e Silva, Advogado: Dr. Gilvan Naibert e Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20375-92.2016.5.04.0141 da 4ª Região**,

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ HECK ROHDEN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-20350-75.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR) , Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): CLÁUDIA SWAMI FAGAN DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Determina-se que a Secretaria da egr. Sétima Turma do TST proceda à reautuação do feito para que passe a constar como terceira agravante/reclamada a denominação da ré "COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR (SUCEDIDA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)" e que as futuras notificações e intimações sejam feitas à Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte CLÁUDIA SWAMI FAGAN DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte CLÁUDIA SWAMI FAGAN DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20184-15.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): ITA DOS SANTOS CHAVES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte ITA DOS SANTOS CHAVES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20121-38.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): CULTURA INGLESA IDIOMAS S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): FRANCIS DANIELLE SALAZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12748-66.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EMERSON FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do

feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-12421-24.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): VANILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-12335-48.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NILTON DIAS, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12271-95.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ADARILDO SOARES SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-12156-34.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12129-95.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEUSA HELENA PEREIRA, Advogado: Dr. Cleber Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-12124-12.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): AILTON ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silveira Arruda, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-12122-65.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): DOUGLAS SILVA ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo**

nº Ag-RR-12056-08.2016.5.09.0009 da 9ª Região, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDPD, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12015-89.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CHARLES MOTTA, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-12008-67.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CRISTIANO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-12006-56.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDIMAR CRISTINO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Augusto, Advogada: Dra. Lucimar Barbosa da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11903-86.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): REINALDO MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11892-20.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.-FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VANDERLEI DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11885-42.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade,

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-11841-53.2015.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Sonia Clara Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, CLARINDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11814-06.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GEOFRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11795-20.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): DENISE SILVA SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo interno quanto aos temas "prescrição-depósitos do FGTS-auxílio-alimentação", "reflexos do auxílio-alimentação em repouso semanal remunerado", "reflexos do auxílio-alimentação em PLR", "honorários advocatícios-percentual fixado" e "honorários advocatícios-base de cálculo"; (b) conhecer do agravo interno, em relação ao tema "competência da justiça do trabalho-integração de parcela salarial reconhecida na presente reclamação trabalhista em contribuições para entidade fechada de previdência complementar", e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento no aspecto; (c) conhecer do agravo de instrumento, no tocante ao tema "competência da justiça do trabalho-integração de parcela salarial reconhecida na presente reclamação trabalhista em contribuições para entidade fechada de previdência complementar", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no particular e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11727-07.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA TOMAZ, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11716-75.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDILSON LÁZARO LOPES, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. Willian José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11695-02.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de

Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): MARCOS PAULO GOMIDE DE FARIA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11665-67.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DENILSON FERREIRA ALONSO, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11616-83.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JOUGLAS LEÔNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-11595-27.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista interposto pela parte reclamada apenas quanto ao tema "minutos residuais-supressão por norma coletiva"; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. **Processo nº Ag-AIRR-11585-80.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADILSON VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11548-82.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): DANILO SPIAZZI PEREIRA, Advogado: Dr. Alysson Camilo Canazart, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Diniz Couto, Agravado(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11489-94.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JULIO MARCIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Magnones

Araujo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11440-87.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EDNALDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11433-86.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): BRENO ALENIR DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11404-96.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE REZENDE PINTO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11392-56.2014.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Laura Lara Mezzelani, VANESSA MORENO LOPES, Advogada: Dra. Gisele Salvador Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11333-92.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CONECT BAURU COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, FERNANDO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11317-43.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SANDRO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11295-31.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NAZINHO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-11283-39.2015.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): LUPÉRCIO LACERDA LAZANHA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11249-67.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RANGEL PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-11216-57.2014.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RUÍDO. LAUDO PERICIAL. EPI CAPAZ DE ELIDIR O AGENTE INSALUBRE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11209-23.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): EDUARDO CASTRO FROTA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11184-81.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDGARD FERNANDO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11146-69.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VALNIDO APARECIDO DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11135-95.2015.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jhonnys Dias Diniz, Agravado(s): PAULO INÁCIO PAIXÃO, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE "e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE "e no mérito, dar-lhe

provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11118-29.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A.-CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): ESPÓLIO de ATAÍDE MONTEIRO FACUNDES, Advogada: Dra. Pamela dos Anjos Damasceno, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-11018-69.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): TARCISIO CANDIDO MACHADO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista interposto pela parte reclamante; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que, superado o fundamento adotado para julgar improcedente o pedido de inclusão dos minutos residuais referentes à troca de uniforme na jornada de trabalho, prossiga no julgamento do recurso ordinário, manifestando-se acerca da existência de norma coletiva sobre a matéria, e, caso exista, examine a questão a luz do Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10965-97.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAICON RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10965-57.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): GENESIO DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Agravado(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista interposto pela parte reclamada apenas quanto ao tema "minutos residuais-supressão por norma coletiva"; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. **Processo nº Ag-RRAg-10795-62.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): BRUNO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10671-67.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): EVARISTO

GONCALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Agravado(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10641-16.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, CINARA GONÇALVES SCHUMALTZ, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10542-28.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RODRIGO DE MELO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10539-56.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MAICON ANDRÉ MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10534-14.2021.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THAIS EVELLIN GUEDES FERREIRA, Advogado: Dr. Wellington Luiz das Neves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10463-32.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DANIEL MANOEL DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10422-74.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EMERSON FROZZA, Advogado: Dr. Cristiano Silveira Damasceno, JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10398-03.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad,

Agravado(s): JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10232-63.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): SAMUEL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno em relação ao tema "turno ininterrupto de revezamento-elastecimento da jornada para 8 horas e 48 minutos-compensação de jornada-acordo coletivo-prestação habitual de horas extras-descaracterização-horas extras a partir da sexta diária-Tema 1.046-inaplicabilidade" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-10223-09.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDERSON MANTOVANI FERREIRA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10217-29.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSIANE FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Daniel Cortez Borges, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-10142-60.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): AILTON PEREIRA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10138-85.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDEMIRO DOS SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10113-39.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.-FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr.

Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILLIAM ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10012-70.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELINO FERNANDES PESSOA, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-4306-84.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2614-15.2013.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): GRAZIELLE ROBERTA OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Ciça Pontes Cardoso, Advogado: Dr. Lucas Quadros Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2588-51.2013.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2370-47.2016.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ MENEZES, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2349-16.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): AMAURY JOSE VALENCA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2273-13.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA",

Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA DO CEETEPS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-2154-14.2011.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): JAIR PEROTTONI, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Dr. Eric Eduardo Snel Tornquist, Redator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante e, em consequência, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Vencido Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que negava provimento ao agravo interno. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-2076-52.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): AMANDA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1980-73.2016.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): RÉGIS LUQUE DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1900-76.2014.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ED CARLOS DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-1845-38.2016.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): RANÉ NICOLODELLI DA SILVA ROTTA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ-VIACREDI, Advogado: Dr. Cristian Luis Hruschka, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1807-09.2013.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de

Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. LUIGI MORELLI, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1787-91.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): PROMETION TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): EVERSON OLIVEIRA DE VARGAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1782-88.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): RENIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1766-90.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, FERNANDO DO NASCIMENTO NAVARRO LINS, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1644-83.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): TIAGO SOARES QUINTAO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-1626-90.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): SOSERV I-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS PAES DE LIRA, Advogado: Dr. Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Gayão de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1418-60.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): AUTO SERVICO OURO NEGRO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): DIORGENES AMORIM BALDAN E OUTROS, Advogada: Dra. Raqueli Dalapicula Melotti, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1395-79.2010.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI-OGMO/RJ, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): VALDEMIR SOARES DE SENA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos

pelas partes reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1384-82.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1370-90.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Agravado(s): ELIAS HENRIQUE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-1357-39.2012.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, RENATO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Rodrigues Schmitt, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-1337-07.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JANE DE MELLO ARAÚJO MARGARIDA, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos das reclamadas CEF e Funcef e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-ARR-1276-51.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Dr. Rony Marcos de Lima, Agravado(s): MARA STENZEL PERES LUIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1229-08.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): JOÃO MARIA CASSIANO NETO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Celso Facin, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1220-58.2017.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte,

CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., MARCIO LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1196-97.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): JOSÉ MOACIR SANTOS BECKER, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1196-41.2012.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): CÂNDIDO EMANUEL COSTA CARNEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): MRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Brenno Cesar Estevão e Silva, PERBRÁS-EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1164-19.2012.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): VASSIR ABREU DE LARA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Isabela Branco Lazarini, patrona da parte ELECTROLUX DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1156-16.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ROBERTO RÖDER, Advogado: Dr. André Luiz Horski, Agravado(s): ARTERIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Júlio Christian Laure, GUIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Marcel Roussenq, Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "espólio-legitimidade ativa" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) julgar prejudicada a análise do tema "negativa de prestação jurisdicional" contido no agravo interno; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-1091-27.2013.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO LARA DA SILVA, Advogado: Dr. Esdras Eduardo Gomes Machado, Advogada: Dra. Flaviana Damasceno Silva, Advogado: Dr. Savio Romero Cotta, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marden Guilardi da Silva Filho, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-1073-06.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): TULIO FERREIRA RUBIM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Núbia Lemos Guasti, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1071-44.2015.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,

Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, GILSON JOSE DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1059-68.2011.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SENGE/MG, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1049-80.2014.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): THIAGO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Claudio Goncalves Guerra, Agravado(s): PALACIO DAS BATERIAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1021-92.2014.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): LOURDES REGINA STRECK, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da parte reclamante à percepção das horas extras após a 6ª laborada. **Processo nº Ag-RR-1002-11.2011.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): IRIS LACO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, após consignação de voto e sustentação oral. Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHAO RIBEIRO falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-AIRR-946-34.2013.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): NILDETE PONTES MUNIZ, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-938-20.2010.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LUCIANO ARTUR MARTINS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RRAg-935-41.2015.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, RONALDO SATIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-934-34.2015.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): MAXIMO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-922-26.2014.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Thaynara Gontijo Pinheiro, patrona da parte BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-901-26.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): DENIS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-901-09.2012.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Agravado(s): KÁTIA MERI RAMIRO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-869-72.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): DANIELA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelas Reclamadas ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S/A E OUTRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, (a.1) reformando a decisão em que julgados os embargos de declaração interpostos em sede de agravo de instrumento, excluir da condenação a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC à parte reclamada; (a.2) proceder ao exame do agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S/A E OUTRO quanto ao tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o

processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-831-21.2017.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): NEVOLANDIA SILVA MANDU, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-791-73.2011.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AMAURI GONZAGA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista da parte reclamada; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada; (c) julgar prejudicada a análise do agravo interno interposto pela parte reclamada. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES falou pela parte HOSPITAL SANTA CRUZ S.A.. Observação 2: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte AMAURI GONZAGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ARR-732-44.2015.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): RENAN DE SIQUEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-685-47.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MOZART BASTOS SOARES NETO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-646-40.2010.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Fábio Rudinei Saito, Agravado(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, SELMA GONÇALVES GODOI DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-466-92.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NATÁLIA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-439-82.2014.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, TAIANE DA SILVA SEIXAS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer

do agravo interno interposto pela reclamada ATENTO BRASIL S.A. **Processo nº Ag-ARR-421-36.2013.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): ROBERTO HEITOR MARRONI FURINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-378-82.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR) , Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, GILBERTO ANDRADE SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-374-29.2016.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Raquel Silveira Marinho Falcao Batista, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JAMERSON ANDRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, TCA-TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-341-77.2012.5.09.0665 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, REINALDO TRINCO FILHO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-304-35.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): PIANCA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Juliano de Salles Júnior, ROSISKLAN DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Germano Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-238-05.2017.5.12.0021 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Carla Rezende de Freitas, Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert, JOÃO MARIA PINTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Advogado: Dr. Elizete Florencia dos Santos, Agravante(s) e Agravado (s): SICOL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Acácio Pereira Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelas partes autoras e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela ré Celesc Distribuição S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão de fls. 965/990 (Visualização de Todos PDF), excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral à autora Sophia Tibes Pinto, mantidas as demais condenações impostas na decisão agravada. Custas processuais a cargo das partes réis, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo nº Ag-ARR-231-79.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. e ELETROBRÁS ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): PEDRO ROGÉRIO GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-175-10.2014.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, OSNI BALDO, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-104-96.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11-56.2022.5.06.0231 da 6ª Região**, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LEIDIANE APARECIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001545-42.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): C.A.L., Advogada: Dra. Vanessa Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, D.S.T.E., S.S.T.E., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000223-18.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): M.S.P., Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): A.S.P.S.S.P.E., R.L.C., Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000151-45.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): M.G., Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): E.F.N., Advogado: Dr. Renata Nabas Lopes, Advogado: Dr. Anizio Pereira, I.D.G.T.P.S.A.S., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento,

reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-102055-54.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, ROBERTO DE ARRUDA CRISTIANO, Advogada: Dra. Leidiane Silva Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100779-80.2021.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): M.N.I., Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): E.S.E.S.L.E., Advogado: Dr. Kleber Carvalho de Miranda, Advogado: Dr. Paulo Ricardo de Oliveira Couto, R.S.A., Advogada: Dra. Cecília Rosa Gomes, Advogado: Dr. Valcilene da Silva Cordeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-21198-39.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): IZABEL CARDOSO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Advogado: Dr. Andrinny Bastos de Almeida, Advogado: Dr. Camila Samuel Tonetto, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-21128-78.2021.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, ZENITH FABIANA PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisa Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20793-65.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Pedro Vinicius Grangeiro de Melo, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gilmar José Paiel de Almeida, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20541-78.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, TATIELE STEFANI MARQUES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-20538-73.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Pedro Vinicius Grangeiro de Melo, Agravado(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, PAMELA CRISTINA COUTO DA SILVA,

Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20412-63.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): ALEX SANDER NUNES MESQUITA, Advogado: Dr. Cristian Ramires Almeida, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20163-88.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL-IPE SAÚDE E OUTRO, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARISTELA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11848-90.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, SILVANA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11420-23.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): NAIANE DE ASSIS SOUZA, Advogada: Dra. Renata Naves Faria Santos, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10594-24.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RENATO ALVES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10333-20.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI-ME, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, SIMONE DE LIMA SIMOES, Advogada: Dra. Ana Cecília Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10226-76.2022.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Ana Paula Cavalcanti de Azevedo, MARIA APARECIDA SENA DE LIMA, Advogado: Dr. Lorival Ferreira da Silva Filho, Relator:

Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-942-03.2022.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): LANA LETICIA BRITO DE OLIVEIRA, MARIA FREITAS DE OLIVEIRA, NAIARA GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Pinheiro Zumba, TECSERV-TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-721-54.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): COOPERSADE-COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, LUIS FERNANDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Neto, Advogado: Dr. Isabela Brandao Alves Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-717-57.2020.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): COOPERSADE-COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, MARILIA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-712-39.2022.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): KATIANI BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Monique da Silva Veras, UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Mardonio de Melo Ximenes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001229-71.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORLANDO DE OLIVEIRA ROCHA MORAES, Advogado: Dr. Joyce Lacerda da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº RRAg-1000878-71.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JULIA CESAR AZEVEDO VICENTE E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ULTRA S A TRANSPORTES INTERURBANOS, Advogado: Dr. Gislene de Paula Alves, Advogado: Dr. Ricardo Louzas Fernandes, Advogado: Dr. Marcus Ricardo Ferrero Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E POR

DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E POR DANOS MATERIAIS-ACIDENTE DE TRABALHO-IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA CONSTATADA". **Processo nº RRAg-1000678-15.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LAUDICEA CAMPIOTO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1000223-22.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS SÃO VICENTE GUARUJÁ CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO-SINDIBLOCO, Advogada: Dra. Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Dr. Robson César Inácio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRAPORT-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS SÃO VICENTE GUARUJÁ CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO-SINDIBLOCO, bem como NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA DO PATRONO DA PRIMEIRA RÉ. Ademais, também à unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA ADESIVO do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHOPORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, nos termos do artigo 997, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo nº RRAg-20719-86.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Josué Stelko, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA ELISA TORRIANI WAGNER, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo nº RRAg-20700-13.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin,

Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO KLEMTZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da Justiça Gratuita. Determina-se, ainda, que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré quanto ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas com os valores pagos a título de gratificação de função percebida pela autora, a ser apurada em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20650-38.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAO NUNES MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos emergentes" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10698-95.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO MONTEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araujo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO-NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-10624-04.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "CEF. VERBAS "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)" E "VANTAGEM PESSOAL 049 (VP-049)". BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DA PARCELA FUNÇÃO GRATIFICADA EFETIVA E

DEMAIS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. REGULAMENTO EMPRESARIAL (RH-115). JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-REPASSES DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADO-DECISÃO DE MÉRITO POSTERIOR À MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF-COMPETÊNCIA BIPARTIDA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para Trabalho para apreciar o pedido de integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação e determinar os respectivos repasses ao fundo de benefício previdenciário correspondente, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o marco inicial da prescrição quinquenal, em relação à parcela "quebra de caixa", será a data do ajuizamento do protesto judicial em 07/11/2017, considerando prescritas as pretensões anteriores a 07/11/2012. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1771-24.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAURI LEDUC DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pela da parte ré. **Processo nº RRAg-1690-58.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO COSTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré quanto ao "tema repetitivo nº 0003-honorários advocatícios" e negar provimento quanto ao remanescente. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RRAg-1322-54.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA FALCAO AVILA, Advogada: Dra. Cynthia Maria Tavares da Fonseca Lima, Advogado: Dr. Ahamed dos Santos Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "FCT -REFLEXOS-ANUÊNIOS-ADICIONAL ESPECIAL", por violação do artigo 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento dos reflexos da "função comissionada técnica" (FCT) sobre os anuênios e adicional especial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. LARISSA LEITE SANTANA, patrona da parte DANIELA FALCAO AVILA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1314-**

51.2016.5.09.0872 da 9ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILBERTO TADASHI NUMASAWA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora e CONHECER do seu recurso de revista, quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1989-7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS-ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT-JORNADA DE 6 HORAS-SÚMULA Nº 51 DO TST-DIREITO INCORPORADO AO CONTRATO DE TRABALHO-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à jornada de seis horas, no período em que tenha exercido cargo de confiança com previsão no artigo 224, § 2º, da CLT, e deferir o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, com reflexos em outras parcelas salariais e adicional de 50%, salvo outro mais favorável, observados os limites da inicial e a prescrição declarada, além dos entendimentos dispostos nas Súmulas nºs 124, 172 e 264, todas do TST, devendo ser fixados os demais parâmetros em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1180-36.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO CUNHA FELIX, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Alírio Vieira Marques, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. TESOUREIRO DE RETAGUARDA. ATRIBUIÇÃO MERAMENTE TÉCNICA. NÃO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com os respectivos reflexos, relativamente ao período em que a parte autora exerceu o cargo de tesoureiro executivo/de retaguarda. Ainda unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Transcorrido esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrona da parte EDUARDO CUNHA FELIX, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1142-58.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO CARVALHO CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravante(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Zaneti, Advogada: Dra. Tatiane De

Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré e CONHECER parcialmente do agravo de instrumento da parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "correção monetária", por violação ao artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-877-33.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE GERALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Advogada: Dra. Thays Carlos Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das reclamadas. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamante, no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-PRORROGAÇÃO DE JORNADA-ATIVIDADE INSALUBRE-NORMA COLETIVA-ARTIGO 60 DA CLT-INEXISTÊNCIA DE LICENÇA DA AUTORIDADE COMPETENTE-INVALIDADE-CONTRATO FINDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA", por violação ao artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime de prorrogação de jornada em turnos ininterruptos e condenar a ré ao pagamento das horas extras a partir da 6ª diária (fl. 1683), acrescidas dos adicionais e reflexos cabíveis, tudo conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Carolina Quevedo Denadai, patrona da parte JOSE GERALDO PEREIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-639-40.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GIOVANE DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Advogada: Dra. Thays Carlos Vieira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Eyandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista

da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA-JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da norma coletiva, no que prevê o elastecimento da jornada de turnos ininterruptos de revezamento, mas limitada a oito horas diárias. Deferem-se o pagamento de horas extras quando o labor tiver superado tal duração, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Carolina Quevedo Denadai, patrona da parte GIOVANE DOS SANTOS CABRAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-503-26.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Dr. Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JAIR ROQUE GOMES, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, NÃO CONHECER do conhecer do recurso de revista da reclamada. Por fim, à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do autor, no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-ATIVIDADE INSALUBRE-HORAS EXTRAS-NORMA COLETIVA-INVALIDADE DA CLÁUSULA NORMATIVA-PAGAMENTO A PARTIR DA SEXTA HORA DIÁRIA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além da 6ª diária e reflexos, nos exatos termos ali consignados, tudo conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Carolina Quevedo Denadai, patrona da parte JAIR ROQUE GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-172900-60.2009.5.02.0432 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BRASKEM S.A, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavaliheri Mathias, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Sterza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da executada, quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA-INCLUSÃO DE NOVAS PARCELAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PATROCINADORA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pela parte beneficiária e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas a primeira responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária, tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Determinar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática cabe exclusivamente à entidade patrocinadora. **Processo nº RR-131318-75.2015.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA GIVANILDA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius

Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "EMPREGADA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. GERENTE DE ATENDIMENTO. FIDÚCIA ESPECIAL CARACTERIZADA. DIREITO À JORNADA REDUZIDA ASSEGURADA PELO OFÍCIO-CIRCULAR DIRHU Nº 009/1988. DISTINGUISHING. INDEVIDA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1 DO TST", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação do acórdão regional, quanto à compensação do valor da gratificação de função com as horas extras deferidas à autora. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-100814-24.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CEF. CAIXA BANCÁRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO INTERVALO DO ARTIGO 72 DA CLT. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PRECEDENTES DA SBDI-I DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, não concedido ao autor, no período imprescrito. A parcela e os respectivos reflexos serão calculados na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, aplicáveis por analogia, até a vigência da Lei nº 13.467/2017, observada, a partir de então, a natureza indenizatória da parcela, em atenção à jurisprudência que se formou no âmbito desta Sétima Turma. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas processuais a cargo da reclamada. Indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais, por se tratar de ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017. **Processo nº RR-100775-34.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): ATELIE AGATHA COMERCIO DE ROUPAS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Recorrido(s): GABRIELA DUARTE DE SOUSA, Advogado: Dr. João Saraiva Leão Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL-ARTIGO 855-B E SEQUINTE DA CLT (LEI 13.467/2017)-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do artigo 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo nº RR-52800-67.2008.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): RÉGIS RIBEIRO ESTEVÃO E OUTRA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO-HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.-SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM REGIME NÃO CONCORRENCIAL-CONCESSÃO DOS

PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO-ADPF Nº 387-TEMA Nº 253 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a execução da parte reclamada se processe pelo regime de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal. **Processo nº RR-25465-18.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, DENISE OSHIRO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, e CONHECER recurso de revista da parte autora, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição total reconhecida e declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes da integração dos anuênios ao salário e deferir o pagamento de diferenças no período não prescrito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-24911-42.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel José de Josilco, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Hermes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange o tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observe a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-21592-94.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS PAIM, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA do executado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao exequente observe a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-20819-35.2021.5.04.0664**

da 4ª Região, Recorrente(s): A.K.O., Advogado: Dr. Cristiano Metz, Advogada: Dra. Juliane Carine Kloh Metz, Recorrido(s): P.E., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Oro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 117/123, que desconstituiu a decisão que reconheceu fraude à execução e cancelou a penhora efetuada sobre o imóvel objeto da matrícula nº 14.439 do Registro de Imóveis de Ibirubá/RS. **Processo nº RR-20352-03.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): ALYA CONSTRUTORA S/A, Advogado: Dr. Luis Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): VILSON DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-CONSTRUÇÃO CIVIL-PEDREIRO-CONTATO COM CIMENTO-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 448, I, DO TST", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, bem como afastar a nulidade do regime de compensação que se deu por considerar a atividade insalubre. **Processo nº RR-20290-38.2013.5.04.0521 da 4ª Região**, Recorrente(s): GUSTAVO LEITE POY, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Fernando Monti Chrusciel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1989-7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS-ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT-JORNADA DE 6 HORAS-SÚMULA Nº 51 DO TST-DIREITO INCORPORADO AO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras excedentes à sexta diária, em relação ao período 15/07/2011 a 28/09/2012, quando o autor exerceu a função de Gerente de Atendimento , inclusive aos reflexos ali definidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte GUSTAVO LEITE POY, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-17500-30.2007.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "NORMA COLETIVA-REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA-VALIDADE-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-JUÍZO DE RETRATAÇÃO", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento decorrente da fruição de intervalo intrajornada inferior a 1 hora, no que se refere ao período de vigência das normas coletivas, de 2000/2002 e de

2002/2004. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-11746-47.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): KLEBER AMORIM PEREIRA, Advogada: Dra. Bruna Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo nº RR-11630-40.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): OSMAR ARAUJO LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-REPERCUSSÃO GERAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive com condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de 5% do valor da condenação, observando-se a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 66). **Processo nº RR-11627-85.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): JOSE CARLOS GENEROSO DE MORAIS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-REPERCUSSÃO GERAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA

CONSTATADA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive com condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de 5% do valor da condenação, observando-se a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 62). **Processo nº RR-11474-70.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): ANTÔNIO TADEU LOURENÇO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-REPERCUSSÃO GERAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 67). **Processo nº RR-11464-26.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): AURELUCIA CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-REPERCUSSÃO GERAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 61). **Processo nº RR-11363-68.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO MINATO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-REPERCUSSÃO GERAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive com condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de 5% do valor da condenação, observando-se a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 75). **Processo nº RR-11342-64.2013.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS-NORMA COLETIVA QUE AFASTA, DO CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO, OS MINUTOS ANTERIORES À MARCAÇÃO DO PONTO UTILIZADOS PARA FINS PARTICULARES-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento do tempo gasto pelo empregado em atividades preparatórias particulares na empresa. **Processo nº RR-11278-82.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CASSALATTI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-REPERCUSSÃO GERAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145

da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive com condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de 5% do valor da condenação, observando-se a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 72). **Processo nº RR-11269-27.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JACKSON BATISTA CAMPOS, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Advogado: Dr. André Khattar Porto, Advogado: Dr. Anderson de Souza Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10557-13.2019.5.15.0107 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Recorrido(s): SÔNIA TOMOE FUGITA SANTOS, Advogado: Dr. Bianca Parada, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 137 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10342-30.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Recorrente(s): SÃO MARCOS-SAÚDE E MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): JULIA SABRINA ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Padrini Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. ARTIGO 59-B, CAPUT, DA CLT. NÃO APLICAÇÃO AO REGIME DE "BANCO DE HORAS".,

suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 11/11/2017 o pagamento do intervalo intrajornada fique restrito aos minutos suprimidos, bem como seja observada a natureza indenizatória da parcela, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT vigente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10269-41.2018.5.18.0261 da 18ª Região**, Recorrente(s): LUIZ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Recorrido(s): OL LATEX LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após destaque pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. INTERVALOS PREVISTOS NA NR-31 DO MTE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA QUANTO À APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT. NORMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. DIREITO ABSOLUTAMENTE INDISPONÍVEL. NORMA COLETIVA QUE AMPLIA SIGNIFICATIVAMENTE O TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONTÍNUA AO REDUZIR A PERIODICIDADE DAS PAUSAS. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL." Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de após o voto divergente do Excelentíssimo Ministro conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. INTERVALOS PREVISTOS NA NR-31 DO MTE-APLICABILIDADE, POR ANALOGIA, DO ARTIGO 72 DA CLT. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por má aplicação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 (dez minutos), como extra, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivos e reflexos respectivos, autorizada a compensação de valores pagos sob o mesmo título. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-1266-83.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): VINICIUS DE MARCUS PIEDRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após voto divergente do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "RECÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO. CORRETA INCORPORAÇÃO DA PARCELA. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. CONDIÇÃO IMPLEMENTADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CRITÉRIO DE CÁLCULO. MÉDIA DAS GRATIFICAÇÕES PERCEBIDAS NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TST." Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao referido capítulo por ofensa ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que para apuração do valor do adicional de incorporação (média das gratificações recebidas nos últimos dez anos) seja levado em conta o comissionamento desempenhado no período de 04/10/2013 a 27/09/2016. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON

SOARES falou pela parte VINICIUS DE MARCUS PIEDRA NOGUEIRA. **Processo nº RR-1186-61.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): LUCIANE KORMAN MUNHOS, Advogada: Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas na "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios da autora e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os pontos suscitados pela ora recorrente, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias recursais. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte LUCIANE KORMAN MUNHOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1116-36.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tricila Luna Sampaio, Recorrido(s): NALINE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas in itinere. **Processo nº RR-969-12.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): MARLINDA MARIA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas em relação ao tem: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA- APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Observação 1: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrona da parte MARLINDA MARIA CARVALHO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-915-47.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, FABRICIA LETICIA FAORO, Advogada: Dra. Edione Brandão da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da

decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-773-80.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): NAZARENO COLLINI SOBRINHO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO REGIME. ARTIGO 59, §§ 2º E 5º, DA CLT. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 59-B, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento, como extras, das horas laboradas, excedentes à jornada normal, também no período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-696-80.2011.5.15.0075 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): VANIA MARIA VALENCIANI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CEF. CTVA E CARGO EM COMISSÃO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS "VANTAGENS PESSOAIS" (VP-GIP 062 E 092). RECÁLCULO. DIFERENÇAS DO SALÁRIO-PADRÃO. ADESÃO ESPONTÂNEA À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 (ESU/2008). RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente essa fração do pedido. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PATROCINADORA", por violação do artigo 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente essa fração do pedido, determinando-se que, uma vez constatado que os embargos de declaração opostos pela FUNCEF versaram unicamente sobre o tópico ora provido, excepcionalmente seja excluída a multa por protelação do feito, aplicada pelo TRT. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-568-28.2014.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): REGINA GORGES, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO E PAGO PELO EMPREGADOR. SUPRESSÃO A PARTIR DA APOSENTADORIA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para,

declarada a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, referente à verba instituída e paga pela empregadora, com possível repercussão na aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela autora, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do apelo. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte REGINA GORGES, esteve presente à sessão. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-1001637-64.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Embargado(a): ADILSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-127400-96.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante: ROBERTO ANDERSON, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-111800-84.2007.5.15.0021 da 15ª Região**, Embargante: VULCABRÁS/AZALÉIA – RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-102234-48.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Embargante: TRANS GALOCHA LTDA-EPP, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Desirée Cardozo Backer, Advogada: Dra. Livia Machado Gama, Embargado(a): WILLIAN JOSUE FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-101512-94.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): MAURO MONTEIRO ALVES, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100400-13.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SONIA PIRES DUPRAT, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-22079-60.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Dra. Miriam Fabiane Martins Malgarin, Advogado: Dr. Rogerio Diolvan Malgarin, Embargado(a): ARTHUR ARAUJO MULLER, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ROGERIO DIOLVAN MALGARIN, patrono da parte GAFOR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-20258-80.2020.5.04.0523 da 4ª Região**, Embargante: LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber

Borges de Moura, Embargado(a): ODIR JOSE DALLA RIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dall' Agnol, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-11141-87.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Embargado(a): BETHANIA ZAGO SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Letícia Neiva Fógia Vinhal, Advogado: Dr. Victor Neiva Fógia Vinhal, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Leonardo Caputo Bastos Zveiter, patrono da parte ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, esteve presente à sessão. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11074-70.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): GISELLE TEIXEIRA MAULER DO RIO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Ricardo Salgado Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-10835-36.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Embargante: LINO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Felipe Brunelli Donoso, Embargado(a): CIE AUTOMETAL SALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Advogada: Dra. Luciana C. Escanhoela Propheta, Advogado: Dr. Francine da Silva Polez, FILIPE ZAROS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: Dr. Mariana Silva Calsa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-10654-08.2020.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Fernanda Andrade de Faria, Embargado(a): ANA MARIA DE PAIVA AFONSO, Advogado: Dr. Arthur Srouf Vidal, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para conceder prazo à embargada, devendo a Secretaria da 7ª Turma proceder a devida intimação da Embargada ANA MARIA DE PAIVA AFONSO. **Processo nº EDCiv-RRAg-10649-96.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Embargante: LUCIANO COSTA BERTHOLDI, Advogado: Dr. Juliana Maria Prata Borges Silva, Advogado: Dr. Fabian Salomão, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-10394-64.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Christiane Dornelas Silva Martins Quintao, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto,

Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1317-29.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Embargado(a): ITAMAR MENDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-1056-31.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Embargado(a): DEBORA TORQUES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-282-61.2018.5.05.0028 da 5ª Região**, Embargante: DENISE ROLLEMBERG LEVITA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Larissa Pedreira Merces, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-5-28.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Embargante: ANGELA MOISES FARIA LANTYER, Advogada: Dra. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-1000329-39.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, JOAO INACIO DAS NEVES GIL, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Rafaela dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, ante o acordo noticiado entre as partes (Petição nº 243058/2024-8) e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº ED-AIRR-100151-96.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada, e prosseguir no exame do agravo de instrumento, com relação ao tema "parcelas vincendas-inclusão na condenação". Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "parcelas vincendas-inclusão na condenação" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ED-RRAg-21068-66.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Embargante: LIDIANE ZANOTTO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles

Saratt, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-11478-98.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, VANIA LUCIA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto divergente do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA CEF(tese defensiva de adesão da autora ao ESU/2008 e incidência da Súmula 51, II, do TST)". Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de rejeitar os embargos de declaração da CEF e acolher os embargos de declaração opostos pela autora, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos respectivos. **Processo nº ED-RRAg-11180-02.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Embargante: APARECIDA SIRLEI DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Dra. Thaís Pereira Polo, Advogado: Dr. Alexandre Luis Maturana, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. Anderson Mestrinel de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-1974-66.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUÍS CARLOS FERRARI, Advogado: Dr. Leandro de Castro, MASSA FALIDA de TRANSVALCO TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-1065-27.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Embargante: BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): HEBER RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte HEBER RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1001570-44.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): VANESSA RAMOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Agravado(s): PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001477-77.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): FREDERICO ANTONIO MARQUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao referido tema e a reautuação do feito. Observação 1: este

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1001209-90.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): OBERDAN SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1001201-78.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): MAX VET HOSPITAL VETERINARIO SUZANO LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Emílio Cruz, Agravado(s): TAINY JANAINA GONCALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001198-37.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): DERYK FILIPE HAMANO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1001186-92.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULISTA INSTITUICAO DE ENSINO S/S LTDA-ME, Advogado: Dr. Antero Arantes Martins Filho, Advogada: Dra. Vânia Lúcia Pereira Yabusaki, Agravado(s): VANESSA BEZERRA DE MOURA, Advogado: Dr. Bruno Norberto Porto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000830-34.2020.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RICARDO FICHER, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Advogada: Dra. Carla Zanin dos Santos Felgueiras, Advogada: Dra. Gabriela de Souza Loureiro Santos, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Beatriz Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Andre Cremaschi Sampaio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, patrono da parte RICARDO FICHER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1000773-11.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Agravado(s): MARIO ASSUMCAO PEIXOTO NEVES, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000564-09.2022.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEX GONCALVES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Procídio da Silva, Advogado: Dr. Leandro Lopes Bastos, Agravado(s): DESPACON SERVICOS CONTABEIS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Nilton Mendes do Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1000539-30.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): FLAVIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000446-89.2021.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): IVO MARTINS MOURA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Feliciano Guedes Pinto, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Eugenio Simao Grande, Agravado(s): MEMORIAL GESTORA DE NECROPOLES, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, PET MEMORIAL LTDA-EPP, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, TRIBUTUM SPECIAL ASSISTANCE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000427-97.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DIRCEU NARDI, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000415-25.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000308-61.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): URANIA SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Heitor Washington Villa, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, TATIANE APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Fátima de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000246-64.2022.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Vinícius Adorno Quini, Agravado(s): LUCIENE DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Santos, Advogado: Dr. Caroline Bachiega Rossi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000233-77.2022.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO CARVALHO LEME, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000204-80.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): ANDRE PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT (Petição nº 179221/2024-1), e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-164100-54.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA,

RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101199-74.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): MARCIO DO CARMO SIMOES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Souza da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, ante o acordo firmado entre as partes (Petição nº 233528/2024-0), e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-100955-14.2021.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Moreira Peixoto, Agravado(s): ALEXANDRE LUIS DE AZEVEDO QUERO, Advogada: Dra. Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, FERNANDA VICENTA DE AZEVEDO QUERO, Advogada: Dra. Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, FEROCCE INDUSTRIA METALURGICA LTDA-ME, Advogada: Dra. Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, JLQ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, JULITA MARIA HAUER GARCIA LAZCANO, MARIA CRISTINA LAZCANO DE AZEVEDO QUERO, Advogada: Dra. Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100268-77.2021.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIEL JURGEN DE OLIVEIRA BENIRSCHKE, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos interno da ré e do autor. **Processo nº Ag-AIRR-100252-28.2020.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, THIAGO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº Ag-AIRR-86500-53.2007.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Dr. Tyciane Adan de Castro, Agravado(s): CORA MARIA REIS CONCEICAO SANTANA, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24729-12.2022.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): EVELYN CASA NOVA PADILHA, Advogado: Dr. João Victor Rodrigues do Valle, Advogada: Dra. Kelly Luiza Ferreira do Valle, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24543-89.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): MONALISA CANDIDO DA

SILVA, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24367-79.2022.5.24.0081 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): DOUGLAS LUIZ GONCALVES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Rosimere Lopes Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. Aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº Ag-AIRR-21784-04.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ROSELAINÉ DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel da Silva Sutelo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno, para proceder ao exame do agravo de instrumento, e, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI da Constituição da República. Vencido o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo interno. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: designado relator o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-21777-06.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): JERONIMO CIZILIAO SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto divergente do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE INDIRETO DE HORÁRIO." Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2859/2867, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-20768-06.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR) , Advogado: Dr. Tanus Salim, PAULO RICARDO RIBEIRO CAMARGO, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogado: Dr. Marília Goulart Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Andrighetti Zamboni, Advogado: Dr. Renato Amaral Correa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20706-56.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): MATHIAS BONILHA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Relator:

Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-20112-19.2016.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ERICO ARAUJO DE MOURA, Advogado: Dr. Joel Israel Menus de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.711/1.718, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas em relação ao tema: "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE A DESCONSIDERAÇÃO DE ATÉ 20 E/OU 30 MINUTOS POR DIA (SOMADOS OS MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO). VALIDADE". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE A DESCONSIDERAÇÃO DE ATÉ 20 E/OU 30 MINUTOS POR DIA (SOMADOS OS MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO). VALIDADE" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11326-76.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): JESULIANA NASCIMENTO ULYSSES, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos interpostos pelas rés SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA e SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA e dar provimento ao agravo interno interposto pela ré ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA para, reformando a decisão às fls. 1.431/1.441, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas em relação ao tema: "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao tema: "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Leonardo Caputo Bastos Zveiter, patrono da parte SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11271-49.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): VLADIMIR GALDINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Imalaimo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Dr. Claudio Antonio Chaquine Calixto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11050-02.2022.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE CAIRES PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Leopoldo Basilio, Agravado(s): DANIEL SILVA

PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10897-08.2022.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): CARJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPECUARIOS LTDA, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): JEHNNYQUE MARIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Henrique Marques Matos, Advogado: Dr. Abraao Jonatas Carvalho Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10856-59.2022.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Gabriel Simionato, Agravado(s): ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., LEANDRO BATISTA GABRIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10718-41.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): EDUARDO SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Ana Paula Cione Cristino da Silva Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10706-48.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): VANIA LUCIA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10679-29.2020.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ COSTA BAHIA, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10602-68.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo nº Ag-AIRR-10599-87.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GREENBRIER MAXION-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Cleuber Moreira de Melo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Agravado(s): WILLIAM DE OLIVEIRA CIRILO, Advogado: Dr. Filipe de Mello e Silva Ramasco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10595-65.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s):

ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Agravado(s): ELETICE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. TATIANA VARGAS MARQUES GIFFONI, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10593-61.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): O.L.G.A., Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10554-43.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos temas "responsabilidade subsidiária da ré Telemar Norte Leste"; "gratificação por produção"; "intervalo interjornadas"; "horas extras-período sem cartões de ponto" e "labor em feriados-pagamento em dobro"; e negar provimento ao agravo interno quanto aos demais temas, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10450-71.2022.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): REDRASFER INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogado: Dr. Paula Mayara Darro Martins Rocha Filzek, Agravado(s): CARLOS GABRIEL SOUSA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antonio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Dr. Eliade Edila Bezerril Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10377-71.2022.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ALLAN DANILO DA SILVA, Advogado: Dr. William Almeida Proenca, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas quanto aos temas "Diferenças salariais", "Tíquete alimentação" e "Multa prevista em norma coletiva" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10310-48.2022.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte CARLOS ALBERTO RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10303-18.2020.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): ROGERIO COSMOS AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10240-43.2020.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): RENATO DA SILVA CLAUDINO, Advogado: Dr. Osvaldo Márcio Sampaio, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10200-11.2014.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE PARAIZO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson Butturini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-10192-62.2020.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GERALDO FABIANO ROCHA, Advogado: Dr. Thyago Assis Malheiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do processo TST-Ag-AIRR-124-22.2017.5.05.0131, que está com vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10181-32.2022.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Agravado(s): GEFERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10159-60.2022.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JESSYCA MARYS ROMERO NUNHEZ, Advogado: Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10159-68.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): WILSON NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Helvecio Viana Perdigao, Advogado: Dr. Helenita Ruphael de Freitas, Agravado(s): FORTLINE CALCADOS DE SEGURANCA, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gabriel Santana Vieira, Advogada: Dra. Carolina Furtunato Peixoto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10137-98.2022.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSE OLIVIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10055-68.2021.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): SERMASA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Júlio Christian Laure, Agravado(s): FABIO CESAR LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Pelissari, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1429-87.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ALEXANDRE LUIS MACHADO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1366-93.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): LORENA BOLDRINI CARAN DATTOLI, Advogado: Dr. Martone Costa Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1325-02.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): DIAINE MARIA PARZIANELLO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "CEF-DIFERENÇAS SALARIAIS-INCLUSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA (ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO) NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora para, reformando a decisão às fls. 2865/2870, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 2: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte DIAINE MARIA PARZIANELLO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-1324-12.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1287-53.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RICHAENY WLYANNE SA BARBOSA, Advogado: Dr. André Luis Costa Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1242-08.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCIO LUIS OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mattos Trapnell, Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Oliveira Filho, VITALMED RESGATE MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1237-45.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JAILTON ARAGAO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1107-28.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): AMAURI CESAR TOSO, Advogada: Dra. Adriana

Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1058-70.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Bruna Luana Moura Silva, Advogado: Dr. Janine Santana Dourado, Advogado: Dr. Fernanda Andraus Vilela, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte RAFAEL PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-968-36.2021.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ROBERTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT (Petição nº 188932/2024-9), e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-893-08.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): LEANDRO MASSAHIRO DOY, Advogado: Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araujo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-860-23.2019.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA-SINERGIA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1131/1134, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. OMISSÃO. MANUTENÇÃO DOS DEPENDENTES NO PLANO DE SAÚDE. DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-847-03.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TANIGUCHI, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Anna Caroline Neves Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-847-29.2021.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): E. FILIPE G. DE LIMA-CASA DA JARDINAGEM, Advogado: Dr. Boanerges Ferreira da Silva Neto, Advogado: Dr. Paulo Assuncao Bezerra, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE SOARES DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Flávio Darui, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-811-31.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ARTHUR LOTTI NETO, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de

Morais Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-770-32.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): ANSELMO SOARES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Quécio Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Michelle Carneiro da Silva, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Beatriz Aparecida da Silva Filho, EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eugenio Leite da Silva, Advogado: Dr. Alessandra Souza Costa, Advogado: Dr. Beatriz Aparecida da Silva Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-746-23.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Agravado(s): MARCOS GUILHERME DE SOUSA GOUVEIA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-736-50.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Agravado(s): ODETE CARDOSO GONTIJO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rafaela Bucci Martinatto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-733-97.2020.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, Advogada: Dra. Alexsandra Calasans Fonseca Andrade, Agravado(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, FABRICIO BATISTA ALCANTARA, Advogado: Dr. Orlando Alves de Brito, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-728-83.2021.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): MARA THAYS MAIA FERREIRA, Advogado: Dr. Mara Thays Maia Ferreira, Agravado(s): SANDY MARLA FELIX GERONIMO, Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, Advogado: Dr. Igor Oliveira Uchoa, Advogado: Dr. Edgard Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Fontenele Rodrigues Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-725-48.2019.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LINDELSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, NASSON TURISMO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-683-22.2022.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): OZEAS PEREIRA PRESTES, Advogado: Dr. Getúlio Cavalcante, Advogada: Dra. Fátima Nathaly Gomes Batista, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-675-74.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): ACO PRONTO SC COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Leonardo Floriani Thives, Agravado(s): JONHATA GUDSON VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-672-19.2020.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-635-57.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ANGELA MARIA MARQUES, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-611-79.2019.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALAECIO DIAS LIMA, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de transferência do valor correspondente ao depósito recursal formulado na Petição nº 305193/2023-8 e negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-580-15.2022.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): FRANCIMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Seno Petri, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Leonardo Douglas Andrade Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-577-34.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, EDUARDA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Paulo Antonio Maia e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do

agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-569-63.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA BRANCO, Advogado: Dr. Daniela Paula Fiorotti, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-564-54.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Agravado(s): ADILTON ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Miranda Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-558-66.2022.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Agravado(s): JOHNATAN SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "horas extras e reflexos" e negar provimento ao agravo interno, com relação aos demais temas. **Processo nº Ag-AIRR-556-41.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Harrison Ferreira Leite, Agravado(s): REINALDO BONIN SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Lucival Oliveira Matos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-543-53.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): AJLR TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Adilson José Manguiera, Advogado: Dr. Paulo de Tássio Costa de Abreu, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): CARLOS BISPO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-506-07.2022.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): ACTOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): JULIO CEZAR DA CRUZ CORDEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-492-30.2022.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A.-PRODASA, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Agravado(s): CLAUDINEIA NANTES, Advogada: Dra. Simone de Almeida Santos Sponton, Advogado: Dr. Michele Louise Vidotto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-482-03.2020.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIANO WILBERT FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Fernando Gutmann, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Cristiano da Silva, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-480-94.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO PROCESSAMENTO E TECNOLOGIA-CPT, Advogado: Dr. Rafael

Moreira Mota, Advogada: Dra. Jéssica Wiedtheuper, Agravado(s): MATHEUS ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Larah Magalhaes Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-479-65.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): LAURELISA BARRETO DO AMOR AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Agravado(s): CICERO ALVES TUBIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-432-10.2022.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): CURINGA PNEUMATICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Advogado: Dr. James Guimaraes da Silva, Advogado: Dr. Mayhara Barbosa Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-398-69.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): RONALDO GESSER, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickievicz, Advogado: Dr. Juliana Vieira Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-397-39.2019.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): GISELE CRISTIANE DE LIMA, Advogado: Dr. Wellington Rodrigo Garcia, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte GISELE CRISTIANE DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-395-41.2019.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): WELLINGTON SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-388-03.2022.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Advogado: Dr. Willian Jasinski, LUCI MARIA DIAS SANTIAGO CONTINO, Advogada: Dra. Monique Maiara Barreiros Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-386-52.2021.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, Agravado(s): DALVECY COSTA BOA SORTE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cotrim Goncalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-383-59.2021.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): FRIGORIFICO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): JOSE TIAGO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murilo Esmeraldino de Medeiros,

Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-382-18.2022.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): JOEL MARCOS MORAES, Advogado: Dr. Gustavo Borges, Advogado: Dr. Cibele Becker Friedrichsen, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-381-45.2021.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MELQUIZEDEQUE SOUZA RAPOSO, Advogado: Dr. Rafael Jardim Viegas Peixoto, Advogado: Dr. André jardim Viegas Peixoto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-379-36.2022.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): JAILTON JUNIOR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-364-26.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): ADMILSON FERREIRA MARINHO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisbôa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. LUCAS ALCANFOR BACCILE, patrono da parte ADMILSON FERREIRA MARINHO DE QUEIROZ, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-345-63.2015.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, LUANA DA PAZ VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Barboza Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-342-90.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-339-14.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): JOSIVAL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-333-27.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOSE SERGIO PRESTES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-307-04.2022.5.06.0191 da 6ª Região**,

Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE MARTINS NAZARETH, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-306-94.2020.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): MARCELO SALES TELLES, Advogado: Dr. Rafael Trindade de Jesus, TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-301-09.2019.5.08.0203 da 8ª Região**, Agravante(s): SOUZA LOG EIRELI, Advogado: Dr. Álvaro Cajado de Aguiar, Agravado(s): EDIVALDO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Advogado: Dr. Isaac Braga da Silva, JARI CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Katiuschia Barros Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Ruan Maciel de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-300-05.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante e Embargado(a): CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA, Advogado: Dr. Julia Rangel Santos Sarkis, Agravado(s): NILMA MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-288-59.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Agravado(s): ROSANIA DE LIMA ALMEIDA CORREIA, Advogada: Dra. Elizângela Suzart da Silva, Advogado: Dr. Lidijane Bacelar dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-282-08.2021.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Agravado(s): PLINIO VAZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Advogado: Dr. João Batista Antoniolo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-282-77.2021.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): JANDERLEIA PIMENTEL, Advogado: Dr. Gustavo Geraix Gomes Henriques, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-281-78.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FRANCISCA AMANDA MACEDO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Janille Nunes Correia, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-266-41.2022.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): IRMAOS MUFFATO S.A, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): CHARLES FRUTUOSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno

Fischer Fraiz de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-260-58.2022.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): ROSIMEIRE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araujo, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Mello Miguel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. VICTOR DE SOUZA GUIMARAES MATOS, patrono da parte ROSIMEIRE ARAUJO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-252-94.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): GUNGA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): FABIANA MONTEIRO DINIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Juline Vergeti Onorato, Advogado: Dr. Samila Emanuele de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-240-02.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): I.N.B., Advogado: Dr. Ivando das Neves Braga, Advogado: Dr. Neemias da Silva, Agravado(s): V.S., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº Ag-AIRR-233-82.2022.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gustavo Freire da Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Seno Petri, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-219-26.2020.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s): TADEU PYTLAK, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Advogado: Dr. Márcio Dessanti, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-217-85.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Dr. Eurico Soares Montenegro Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Boniek Pereira da Silva, Advogada: Dra. Aline Penedo de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Gwozdz Poersch, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, JULGAR extinto o feito, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto (artigo 485, VI, do CPC), bem como reputar PREJUDICADO o exame agravos interno dos réus CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A. e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Observação 1: o Dr. LUIGI MORELLI, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona das partes BANCO BRADESCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-216-06.2018.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): E.C.L.F., Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Agravado(s): D.C.A., Advogado: Dr. Andressa Karina, D.C.S.R.J.O., Advogado: Dr. Paulo César Andrade Siqueira, Advogado: Dr. Gustavo de Sá Barretto Filho, E.G.M., Advogado: Dr. Arthur Weinberg, F.A.L.D., Advogado: Dr. Andressa Karina, G.R.P.B., Advogado: Dr. Paulo César Andrade Siqueira, L.A.C.B., Advogado: Dr. Luann Matheus da Silva Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-201-04.2022.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): JOAO ALVES MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Edvaldo Elpídio da Silva Sobrinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT (Petição nº 196039/2024-0), e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-191-02.2022.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): DARLAN DA CRUZ DE SOUSA, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Martha Henriques Moreira Santos, Advogado: Dr. Karianne Leal Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-173-98.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-152-39.2022.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, PARTNERS HOLDING S.A., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, STARBOARD ASSET LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, STARBOARD HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Agravado(s): MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI,

Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, WENDELL JOHNATAN DO ROSARIO, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Advogado: Dr. Giovana Saraiva Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Giovana Saraiva Sousa, patrona da parte WENDELL JOHNATAN DO ROSARIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-110-28.2022.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-103-60.2022.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): H.S.L., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): R.M.M.B.B., Advogado: Dr. Antonio Leonardo Goncalves de Brito Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-97-51.2022.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): LIRIA CRISTINA GUIMARAES RUDNICK, Advogada: Dra. Manuela Storti Pinto Silveira de Miranda, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-56-90.2022.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): ABRAO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Welton Rodrigo da Silva Fernandes, ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: Dr. Georges Augusto Correa da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-46-80.2022.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): WARSON LEANDRO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-26-17.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): BARBARA PRADO PIOVESAN RIQUEZA CARVALHO, Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Suchodolak, Agravado(s): AMADEU CASSILHA, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, EDMILSON MARIO FABBRI E OUTROS, Advogado: Dr. Chrystian Sobania Wowk, Advogado: Dr. Julia Carolina de Souza Michels, INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Golçalves da Maia, KATIA APARECIDA PINTO REIS, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Advogado: Dr. Everson Fasolin, SONIA CABRAL MERLIN, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-7-86.2022.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): VANESSA CRISTINA PINTO, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Advogado: Dr. Eni Domingues, Agravado(s):

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-5-82.2022.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JANE KELLY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº AIRR-1000946-56.2022.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): KAREN ISABEL DE SOUSA ANANIAS, Advogado: Dr. Thiago Luiz da Silva, Agravado(s): PK9 TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Advogado: Dr. Michelle Diniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "GESTANTE-PEDIDO DE DEMISSÃO NULO-AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 500 DA CLT-DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELA EMPREGADA-IRRELEVÂNCIA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000594-83.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE MARIA DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12647-29.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): IVO ZANOLLA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogada: Dra. Márcia Dellova Campos Sampaio, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar o processamento do recurso de revista em relação aos temas "FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO TESOUREIRO DE AGÊNCIA BANCÁRIA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12248-77.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS FRANCISCO CANDREVA MARIANO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar o processamento do recurso de revista em relação aos temas "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO-INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS-REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11763-19.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s):

SUELY AMORIM DE ARAUJO, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10594-95.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): ARISTEU JOSE FERREIRA NETO, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Miriam José Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, Advogado: Dr. Aluísio Borges de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Soares da Silva Junior, Advogado: Dr. Cynthia Cristina Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. OMISSÃO." para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, patrona da parte ARISTEU JOSE FERREIRA NETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-10329-96.2022.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): IVANA MARIA MARCELINO, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA, Advogado: Dr. Palloma Nobre Sena, SOLUCOES EM SERVICOS FUNERARIOS NOVA ALIANCA LTDA, Advogado: Dr. Palloma Nobre Sena, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10013-28.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Eugenia de Lima, Agravado(s): DIMAILSON NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1689-23.2015.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): JAIRDEANDRO DA ROCHA COSTA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO-NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-NORMA COLETIVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1276-89.2017.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert, SIDNEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do agravo de instrumento da ré e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor. **Processo nº AIRR-1276-72.2014.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADEMIR YURI DEOCLIDES DE LEONARDO,

Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Renato Munuera Belmonte, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista nos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Renato Munuera Belmonte, patrono da parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-695-93.2020.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ELISEU SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Guilherme Dimovci Maria, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, ante o acordo firmado entre as partes (Petição nº 176515/2024-9), e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº AIRR-623-90.2022.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): VALDA DE SOUZA ESTEVES TOMEDI WUTTKE, Advogado: Dr. Fábio Joceli Carara, Agravado(s): MUNICIPIO DE LONTRAS, Advogado: Dr. Yuri Wotzke, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-359-50.2023.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Fernando Henriques Charchar, Agravado(s): LEYZE PATRICIA BARBOSA DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Guerra de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-160-56.2023.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Agravado(s): SHIMENY LIMA LUCENA DANTAS, Advogado: Dr. Marcelo Guerra de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-78-21.2022.5.08.0116 da 8ª Região**, Agravante(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): DOMINGOS JUNIOR LIMA CONCEICAO, Advogado: Dr. Tibério César Sampaio Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação aos temas "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA-JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1000320-94.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANGELO RAMOS LEITE, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravante(s) e Recorrido(s): COLD CONTROL AR CONDICIONADO LTDA,

Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-1000318-37.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s) e Recorrido(s): ONILDO MIRANDA CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversa em recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-20567-66.2020.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO TAVARES SILVEIRA, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Patricia Padua, Agravado(s) e Recorrido(s): METASA S.A.-INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, R. ORIGEM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Feliipe Guedes da Silveira, Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-20423-97.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRE SOARES ABADI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do trabalhador quanto aos temas "trabalho em turnos ininterruptos de revezamento-elastecimento da jornada por negociação coletiva-extrapolação habitual-invalidade-horas excedentes à sexta diária devidas integralmente como extras", por violação ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal e "contrato de trabalho anterior à lei 13.467/2017-férias em dobro-fracionamento", por violação do art. 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que as 7ª e 8ª horas trabalhadas sejam pagas integralmente como horas extras, não havendo que se falar em limitação do pagamento apenas do adicional e b) condenar a empresa ao pagamento em dobro das férias referentes aos períodos aquisitivos 2009/2010, 2012/2013 e 2013/2014, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença e IV-conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "intervalo intrajornada-redução por norma coletiva", por violação ao art. 7º, XXVI, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), reconhecer a validade da norma coletiva entabulada pelas partes e determinar a exclusão da condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva. **Processo nº RRAg-20068-32.2021.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C.G.R., Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Agravado(s) e Recorrido(s): E.C.C.S.T.L., Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, F.F.S.C.F.I.O., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II- não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-12143-53.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, WELLINGTON JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo da empresa para melhor análise do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TROCA DE UNIFORME. MINUTOS RESIDUAIS. NÃO INTEGRAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para melhor exame do recurso de revista e determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III-conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "TROCA DE UNIFORME. MINUTOS RESIDUAIS. NÃO INTEGRAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento como horas extraordinárias o tempo gasto para troca de uniforme, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta da norma coletiva e IV-não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-1272-23.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EVANDRO CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 790, § 3º, e 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao empregado, mantendo a condenação dos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, e vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-231-69.2017.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDA ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Augusto Cavalcanti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à redução do intervalo intrajornada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à limitação do intervalo intrajornada e, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos. **Processo nº RR-1001343-12.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Recorrente(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): FABIULA LOPES CARVALHO, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do

art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-277800-66.2007.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Recorrido(s): ULISSES JOSÉ DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, §5º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros da mora sobre o período de graça, devendo incidir apenas a partir do término do referido período, nos termos da Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal. **Processo nº RR-190700-03.2006.5.02.0046 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO REIS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade do agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa", por contrariedade à OJ nº 4, item I, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo nº RR-100201-51.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): JOENIZE DECOTHE LOURENCO, Advogado: Dr. Fellipe Neves Mirindiba, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restaurar a sentença de origem, observada a vedação da exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-87400-78.2004.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Pereira, Recorrido(s): MARIO CESAR DUARTE, NILTON BORBA DE SOUZA, SEGURAN SERVICOS DE SEGURANCA ,ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO CONSTITUÍDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DETERMINAÇÃO JUDICIAL POSTERIOR À VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-24770-59.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Cleber Tejada de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Miguel Bichara, Advogado: Dr. Bruna Laguna Cerri, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr.

Raul Braga Mercado, Advogado: Dr. Tatiane Scuteri Sant Ana da Silva Quirino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-24255-74.2021.5.24.0072 da 24ª Região**, Recorrente(s): LUIS CAROLINO SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade total do acordo de compensação de jornada e determinar a apuração das horas extras sem a aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST. Vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que negava provimento ao recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº RR-21259-70.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA-ASAV, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Forster, Recorrido(s): CLEUSA MAURA DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-21014-50.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): HERTA IRMA CAVALARI, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 444, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, declarar a invalidade do regime 12x36 adotado pelo réu e condená-lo ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal com adicional e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que conhecia apenas parcialmente o recurso de revista do reclamante para não admiti-lo no que se refere ao período de trabalho após a Lei 13.467/16. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: fixado precedente da 7ª Turma quanto ao tema "REGIME 12X36. ADOÇÃO SIMULTÂNEA COM BANCO DE HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. ATIVIDADE INSALUBRE.". **Processo nº RR-20888-85.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Wilson Moura dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Martins Franco, Advogada: Dra. Giliane Aguiel de Sousa, Recorrido(s): JULIO CESAR VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20484-53.2015.5.04.0752 da 4ª Região**, Recorrente(s): ADEMAR KELM, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Recorrido(s): SLC COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo nº RR-20418-**

98.2021.5.04.0029 da 4ª Região, Recorrente(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Recorrido(s): VANESSA AIRES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20306-38.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, MONIREE BOFF SOARES, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Advogado: Dr. Diey Almeida dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo nº RR-20267-71.2022.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): SERGIO LUIZ DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, após consignação de voto e sustentação oral. Observação 1: o Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS falou pela parte SERGIO LUIZ DE SOUZA MEDEIROS, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão, resguardado o direito ao uso da palavra quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo nº RR-20261-10.2020.5.04.0305 da 4ª Região**, Recorrente(s): METALBURGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENFEITES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro, Recorrido(s): ALTAIR DOS SANTOS ADORNES, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5%, a incidir sobre os pedidos totalmente improcedentes, vedada a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-12767-04.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE ALMEIDA TURQUETI, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. **Processo nº RR-12027-61.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): MADALENA GODINHO MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Advogado: Dr. Jessica de Mello Affonso, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe

provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização compensatória pelo período estabilitário e reflexos, conforme se apurar em sede de liquidação. **Processo nº RR-11675-97.2019.5.15.0115 da 15ª Região**, Recorrente(s): V.M.S., Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Recorrido(s): C.D.A.S.P.C., Advogado: Dr. Diógenes Madeu, E.S.P., Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora sobre o salário da executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo, com explícita determinação de que seja observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC e o seu direito à percepção de pelo menos um salário mínimo (art. 7º, IV, da CR). **Processo nº RR-11324-71.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARMEN LIGIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marluz Mascarenhas de Oliveira Molina, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-APEC, Advogado: Dr. Írio Sobral de Oliveira, Advogada: Dra. Mayara Souza de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 443, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a dispensa discriminatória, restabelecer a sentença, no particular e condenar a ré ao pagamento da indenização por dispensa discriminatória no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizada conforme o decidido pelo STF na ADC 58 em sede de tese vinculante, ou seja, juros e correção monetária com aplicação da taxa SELIC, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo da ré, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação. Fixa-se os honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10%, a incidir sobre o valor da condenação. **Processo nº RR-11055-75.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROBINSON LUIS GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da questão, como entender de direito. **Processo nº RR-11020-95.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Recorrente(s): KLICIA PAULA DA SILVA DAMASCENO, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré, que tratava do mesmo tema e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com

acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos, em relação aos dias em que a autora tiver ultrapassado a jornada de seis horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo nº RR-11011-69.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Recorrido(s): JOSE APARECIDO NATALINO, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10802-43.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOHNATAN MONTEIRO SAMORA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Recorrido(s): AUTO POSTO REDE SOUZA LTDA, Advogado: Dr. Tarcisio Anicio Pereira, Advogado: Dr. Juliana Linhares Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras além da sexta diária e 36ª semanal durante o período de turno ininterrupto de revezamento, acrescidas do adicional de reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10777-42.2020.5.15.0150 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALEX FERNANDO LUIZ, Advogada: Dra. Anna Carolina Fagundes Fernandes, Recorrido(s): USIMAGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Rachel Ariana Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja aos valores atribuídos na petição inicial, que deverão ser apurados em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10647-54.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): DAMATA BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguilar, Recorrido(s): PABLO RICARDO DA SILVA CRISPIM, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira Monerat Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação a indenização por danos extrapatrimoniais pelo uso de imagem. **Processo nº RR-10603-31.2022.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): DIVINO JOSE JERONIMO, Advogado: Dr. Josiane Arcena Rodrigues, Recorrido(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão indireta do contrato de trabalho. Ausência de recolhimento dos depósitos do FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta, condenar a ré ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, deduzidos os valores já quitados a mesmo título; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão do contrato de trabalho. Verbas rescisórias. Multa do art.477, da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento da indenização prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Processo nº RR-10545-44.2016.5.15.0029 da 15ª Região**, Recorrente(s): RECAP REFORMADORA DE PNEUS AM-EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Gustavo Oliva Minelli, Recorrido(s): ALINE CASSIA SILVA, Advogado: Dr. Alex Faria Pfaifer, ANTONIO MARCOS GIGLIO JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Pereira, DANIELLE BOMFIM SILVA, Advogado: Dr. Murilo Baraldi Artoni, Advogado: Dr. Fernando Felício Pianta,

DAVISON DE JESUS MAURICIO, ELAINE APARECIDA MARUCCI ALVES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Adolfo de Almeida, Advogado: Dr. Rui Cesar Lenhari, Advogado: Dr. Josmar Santiago Costa, GABRIELA MARIA ROTTER, GISELI DA CRUZ MARTOVIC, Advogado: Dr. Patricia Marina da Gama, LUCAS DE FARIA MAURICIO, OTONIEL COSTA VALE, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, PNEU FORTE DO BRASIL LTDA, RECAPAGEM PNEU FORTE EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10478-96.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): DURVALINO TURCATO FILHO, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Advogado: Dr. Alexandre Potieri, Recorrido(s): CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Frederico Notini de Castro, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista quanto aos temas "gratificação/indenização por tempo de serviço", por violação aos artigos 468 da CLT e 5º, XXII, da CF, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença no tocante à gratificação/indenização por tempo de serviço e b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10460-34.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIS CARLOS LEMES, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Silva Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de limitação da condenação aos valores apontados na petição inicial em sede de liquidação de sentença. **Processo nº RR-10379-89.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): JAMES MATOS DIAMANTINO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja aos valores atribuídos na petição inicial, que deverão ser apurados em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10288-76.2020.5.18.0261 da 18ª Região**, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Recorrido(s): ISADORA AUGUSTA SOARES LIMA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do processo TST-Ag-AIRR-124-22.2017.5.05.0131, que está com vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10151-52.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): IVANICE BARBOSA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Luiz de Oliveira Magalhães, L M C RESTAURANTE E BUFFET LTDA-ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliano Augusto de Souza Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente e, por consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo nº RR-10097-41.2022.5.03.0079 da 3ª Região**, Recorrente(s): NATALIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Juliano Vitor de Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL. ATIVIDADE DE RISCO. CONTÁGIO PELA COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL AFASTADA. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10080-98.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAURILIO DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "Impossibilidade de limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na inicial. Declaração expressa no sentido de que se trata de mera estimativa", por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja aos valores atribuídos na petição inicial, que deverão ser apurados em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10015-61.2022.5.18.0121 da 18ª Região**, Recorrente(s): B.B.E.E.L., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): A.A.A.C., Advogado: Dr. Guilherme Guerino Borges, Advogado: Dr. Paulo Henrique Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do processo TST-Ag-AIRR-124-22.2017.5.05.0131, que está com vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10011-32.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROBERTO, Advogado: Dr. Daniel Rizzolli, Recorrido(s): SAO VITOR COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-ME, Advogado: Dr. Júlio César de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-9005-57.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Recorrido(s): A.C.V.S., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-2238-82.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): DALTON FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no

mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo nº RR-1712-18.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): GERALDO GOMES NETO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo nº RR-1244-61.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Recorrido(s): HENDERSON GERALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1055-80.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): ADONIAS SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Brunno Tose, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ESCALA 4X4 PREVISTA EM NORMA COLETIVA. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE EM MATÉRIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. INVALIDADE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a invalidade da norma coletiva que estabeleceu a escala 4x4 no regime de turnos ininterruptos de revezamento em ambiente insalubre sem autorização da autoridade competente e, conseqüentemente, condenar a ré ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária, com os adicionais e reflexos legais. **Processo nº RR-919-18.2022.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOEL MORATTI, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-888-34.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): EDUARDO DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, condenar a ré ao pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada no período de 21/10/2015 a

10/11/2017, com o acréscimo de 50% e reflexos e no período de 11/11/2017 a 30/11/2018, ao pagamento de 40 minutos diários, com acréscimo de 50%, sem reflexos, em razão da natureza indenizatória. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte EDUARDO DE JESUS FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-881-82.2021.5.13.0024 da 13ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ANDRE FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica ao autor, no período em que se encontrava exposto ao calor excessivo, a ser apurado em liquidação de sentença, limitando a condenação à entrada em vigor da Portaria SEPRT nº 1.359/2019, em 09/12/2019, que não mais prevê intervalos em razão de níveis de calor. **Processo nº RR-838-45.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): FRANCIVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Advogado: Dr. Jose Silveira Rosa, Recorrido(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Chaves Neto, Advogado: Dr. Aurinax Júnior Taveira dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja aos valores atribuídos na petição inicial, que deverão ser apurados em liquidação de sentença. **Processo nº RR-837-07.2020.5.06.0311 da 6ª Região**, Recorrente(s): ELTHON CARLOS SANTOS SABINO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): MARALCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Milena de Oliveira Melo Ferreira, Advogada: Dra. Martha Christina Pernambucano Monte, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Impossibilidade de limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na inicial. Declaração expressa no sentido de que se trata de mera estimativa", por violação do art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja aos valores atribuídos na petição inicial, que deverão ser apurados em liquidação de sentença; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incidência de juros de mora na fase pré-judicial. Art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91. Possibilidade. ADC nº 58", por contrariedade ao entendimento do E. STF no julgamento da ADC nº 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar à correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). **Processo nº RR-836-44.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): ADELIR PRADELA FRANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Francieli Teles Vieira Bortoli, Advogado: Dr. Paulo Roberto Kohl, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo nº RR-678-88.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): ERILDO LYRA, Advogado: Dr.

Brunno Tose, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº RR-677-53.2018.5.14.0141 da 14ª Região**, Recorrente(s): ZULEIDE RIBEIRO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência desta Justiça Especializada para o exame da lide e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que proceda no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ZULEIDE RIBEIRO DA SILVA SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-655-84.2020.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): FLÁVIO FERRAZ DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Advogado: Dr. Caue Cardoso de Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Indenização por danos materiais. Ação proposta contra o empregador. Prejuízo na complementação de aposentadoria", por violação do art.114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a pretensão formulada na inicial. Determina-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da questão, como entender de direito; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita. Comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração. Possibilidade", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais". Observação 1: o Dr. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, patrono da parte FLÁVIO FERRAZ DE ALMEIDA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-629-97.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Recorrente(s): ADELSON SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Pedro Victor Medeiros de Melo, Recorrido(s): FRIOSERVICE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto divergente do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE. BANCO DE HORAS. PREVISÃO POR NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE EM MATÉRIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. INVALIDADE." Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de

conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a invalidade da norma coletiva que ajustou a prorrogação de jornada em atividade insalubre sem autorização da autoridade competente, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação estabelecido em norma coletiva que autorizou a prorrogação da jornada em atividade insalubre sem licença prévia da autoridade competente do Ministério do Trabalho. Condeno o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo nº RR-563-46.2021.5.21.0002 da 21ª Região**, Recorrente(s): NATAL HOSPITAL CENTER S.A., Advogado: Dr. Júlyan Viana de Sousa, Recorrido(s): CATRINA GOMES DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Maria Luana Teodozio Lucena, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "CONTÁGIO PELA COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. DANO IN RE IPSA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-320-69.2014.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): ISMAEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Campos Lauton, Recorrido(s): GILDA SILVA DOS SANTOS, JOÃO PAULO FARAH NASSIF FIORAVANTI, JORFANA EMPREENDIMENTOS LTDA., ROJOR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., TRUFANA TÊXTIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Tavares Gonçalves de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-315-80.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE JEAN DA ROSA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO ROMANCINI, Advogada: Dra. Cinthya Macedo Pimentel, ONZE INDUSTRIA E COMERCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA-EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Arli Pinto da Silva, Advogado: Dr. Irajá Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Cristhiane Goes Silvestri, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos ao autor. **Processo nº RR-250-45.2022.5.08.0121 da 8ª Região**, Recorrente(s): GN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS EIRELI, Advogado: Dr. Alex Rodrigo Pereira, Recorrido(s): RUY VIEIRA RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. Jessé Lima, TAUÁ BRASIL PALMA S.A, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogada: Dra. Hannah Luiza Dutra Dias, Advogado: Dr. Elielton Jose Rocha Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-239-64.2020.5.19.0061 da 19ª Região**, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Jose Gouveia da Silva Neto, Recorrido(s): KELLY BRUNYELLY TORRES NICACIO SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-37-26.2022.5.06.0014 da 6ª Região**, Recorrente(s): ERANDIR LUIS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr.

Nathalia Lais Alves Brito, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.122, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade, com adicional e reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-810-56.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Embargante: INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO-IPA, Advogado: Dr. Ana Maria Santos Marques de Lucena, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAP, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guedes de Aguiar, Advogado: Dr. André Genn de Assunção Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-1001933-73.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): MARCIA APARECIDA GONCALVES SIMOES, Advogado: Dr. Luciana Lopes Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001358-37.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Oporini Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS BISPO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1001238-03.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): INAAR DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000743-81.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): CMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Bento Júnior, Advogado: Dr. Larissa Fagundes, Advogado: Dr. Marina Florido de Souza, FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000731-28.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Varoli Junior, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, RUTH BENEVIDES DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Varoli Junior, Agravado(s): ANDRE CRISAFULLI, EDUARDO CARLOS SPALDING, Advogado: Dr. Alfredo Henrique de Aguirre Rizzo, IGOR SILVA DE CASTRO, Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Advogado: Dr. Flávia Schmitt, IVETE APARECIDA ANDRADE SILVA CRISAFULLI, JOAO AUGUSTO CHAGAS PESTANA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento aos agravos e aos agravos de

instrumento, a fim de serem processados os recursos de revista no tocante ao tema "desconsideração da personalidade jurídica. sociedade anônima" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000346-53.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIO FERNANDO AMARAL, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES AVEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcio Gomes Leiteiro, Advogado: Dr. Francine Ribeiro, Advogado: Dr. Lucas Nalita Pestana, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000118-26.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINALDO GONCALVES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO YOU, IBIRAPUERA, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Advogado: Dr. Renato Martins Carneiro, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Ferreira Macedo Marques, HAGANÁ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Claudineia Martines Mendonca Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000117-95.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CONSTRUTORA CATALDO LTDA., Advogado: Dr. Affonso Paulo Comissário Lopes, EDSON JOSE ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Advogado: Dr. Sandro Piva de Lima, Advogado: Dr. Alexandre Piva de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-789300-27.2006.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): SYLVIA REGINA GILEK GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Philippe Aiello de Moraes, Agravado(s): DORAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA-ME, JAIR MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-216900-54.2009.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Agravado(s): CARLOESTE PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Osiel Bonaparte da Matta Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-214200-91.1998.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): M.P.M.L., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): J.D.P.L., J.S.P., Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, M.S.P., R.C.L., Advogado: Dr. Douglas Carreiro Dutra, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-170400-65.2008.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): GESTÃO SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, KEITY

LUCIENE ROCHA PARTIDAS, Advogado: Dr. João César Júnior, Advogada: Dra. Iris Rodrigues de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-102521-90.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100828-82.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): BENEDITO LUIZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte BENEDITO LUIZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-100752-50.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): PABLO NAZARETH PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Alessandro Magno Pinto Salgado, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO-CREA-RJ, Advogado: Dr. Almir Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Luis Eduardo de Athayde Vieira, Advogada: Dra. Monique de Castro Bersot Barbosa Arduino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100577-53.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MICHEL SPOSITO PRINCISVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100195-34.2021.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): LOCATIVA-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Agravado(s): LUCIANO GESUMINO CHIESA, Advogado: Dr. Bruno Vicente Pinto Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-100122-34.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): MARIA VANDA DE MIRANDA MACHADO GOMES, Advogado: Dr. Henrique Lourenço de Aquino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21784-14.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ALEXANDER PORTAL MARENGO, Advogada: Dra. Suelen Tilton, Advogado: Dr. André Martins Lara, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20316-84.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Petter, Agravado(s): ALEX PATRICIO GARCIA, Advogada: Dra. Fátima Jaqueline Marques Merib, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Cleodemir José Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-**

AIRR-20045-90.2018.5.04.0023 da 4ª Região, Agravante(s): TRIUNFANTE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): FRANCIELLE SILVA TIETBOL VIEIRA, Advogado: Dr. Richard Maciel Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-12464-17.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): DOUGLAS GERALDO AMARAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-12094-03.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. André Daniel Pereira Shei, Agravado(s): JESSICA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Grisolia Fratar, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11856-90.2017.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11683-42.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): ALVANIR ALVES PEQUENO, Advogado: Dr. Breno Borges de Camargo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11615-75.2017.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUIGI MORELLI , patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LUIGI MORELLI, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11526-89.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANO STACIESKI, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11492-34.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPORTE CLUBE TAUBATE, Advogado: Dr. Fábio Ivo

Antunes, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA QUIRINO, Advogado: Dr. Guilherme Tavares Martorelli, Advogado: Dr. Rodrigo de Godoi Jakobovski, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: , por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11366-12.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA-EPP, Advogado: Dr. João Mário Paes Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Antonio de Paula Iennaco, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. Observação 1: o Dr. Luiz Antonio de Paula Iennaco, patrono da parte CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA-EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-11009-14.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): MAGNUS GUSTAVO ADOLFO LINDBECK NETO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte MAGNUS GUSTAVO ADOLFO LINDBECK NETO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10666-51.2021.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, FABIO LAMOUNIER MOREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Cleberon Roberto Silva, Advogada: Dra. Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10662-89.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): LUIS HENRIQUE PROENCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10545-04.2021.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): GISELE FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandra Conceição Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Antonacci Gonçalves, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10362-98.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALEXANDRE MARINHO ROSA, Advogado: Dr. Cássio Felinto Danilo Gomes, Advogada: Dra. Cristiane Pinto Machado Brandão, COMPASSO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Barbi Scavazzini, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, SHANTI ACTIVEWEAR & CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10239-**

56.2020.5.03.0001 da 3ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LORENA PAULA DE JESUS FERNANDES, Advogada: Dra. Renata Crystini Chaves Bessone, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10091-42.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Scarpelli Reis Cruz, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s): JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1882-79.2017.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s): MAURICIO JORGE VASCONCELOS FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1400-06.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, CLEONE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Advogado: Dr. Priscilla Veronica Sarmiento Tenorio Gallindo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1279-34.2015.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANTONIO JOSE MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Dra. Paula Caldas Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1207-61.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CAROLLINE SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira de Oliveira Sousa, CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1154-59.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): MARLI PULOWEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Agravado(s): OASIS PRESTADORA DE SERVICO DE HOTELARIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Adriano Moro Bittencourt, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 24/4/2024. **Processo nº Ag-AIRR-1055-51.2018.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): EDENILSON LORI PEIXER, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Agravado(s): FABRIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,

Advogado: Dr. Priscila Schaeffer, Advogado: Dr. Daniel Beringhs Kirchner, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO MULLER, patrono da parte FABRIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-909-66.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): DOMINGOS SEBASTIAO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-871-98.2018.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chianca Wanderley, Advogado: Dr. Germano Coutinho Dias Neto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, SERGIO SOBRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Advogada: Dra. Camilla Maria Marques Brandão, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-855-66.2019.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): RUBENS REMEIKA JÚNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-567-46.2021.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): DENIS BRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Galvao, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-496-51.2021.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): HEMINGWAY MAGDIEL MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-432-77.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KAROLAINE ISMERIM LIMA MATOS, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-410-34.2017.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Agravado(s): TANIA MACEDO LEITE CAMPOS, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-404-86.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CELIA MARIA FREITAS DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Eduardo Cunha

Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-369-23.2020.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): IRENE BEZERRA CALMONA, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento somente quanto ao tema honorários advocatícios sucumbenciais; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-283-80.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE-AEBES, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Agravado(s): ANA RAQUEL ATAYDE CORDEIRO DA SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Paloma Souza Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-226-09.2022.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): IOLANDA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Advogada: Dra. Najila Pereira de Assunção, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-192-68.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): FELIPE ANDRADE, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Berger, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento; II) conhecer e prover o agravo de instrumento para melhor análise do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-136-67.2017.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): SANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CM PROMOÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Rodrigues Dias, DANONE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-56-70.2020.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s): LUCIVANIA SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Roosevelt do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Lucas Barbalho de Lima, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Roger Araújo Vieira, Advogado: Dr. Katarina Araujo de Albuquerque, H & J INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS E ACESSORIOS LTDA, HELIO LUIZ LINS FILHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-7-28.2020.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Silvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): MARIA JOSE MENDES GALDINO, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, UNIMED JOÃO PESSOA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo. **Processo nº ARR-1001603-69.2016.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE DE SA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, patrono da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-11928-03.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIVIANNE MARIA LEVI DOMINGOS BRAZ, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento II-conhecer do recurso de revista da autora por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o adicional de transferência no período imprescrito, com reflexos a serem apurados em liquidação. **Processo nº ARR-11884-15.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CIRCO FERNANDES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, Agravante(s) e Recorrido(s): VARANDA REALTY CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Meiado Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e II) conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº ARR-11588-28.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da empresa, somente quanto aos temas "Horas in itinere" e "Tempo à Disposição", para determinar o processamento do recurso de revista no tema e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1659-88.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CAUBI OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Bruna Máximo Green Morton C.de Magalhães, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-185-60.2017.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, MARIA DE FATIMA MARQUES DENOBI, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II- conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do réu apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001763-77.2014.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cibelle Rodrigues de Freitas, Agravado(s): PETROCOLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes Vicente, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001371-48.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): CICERA LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001336-08.2021.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Della Libera Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Ferretti da Silva, Agravado(s): LAIS OMENA SILVA, Advogado: Dr. Andy Padovezzi Ferreira Alencar, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001310-08.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): ICARO KISILEWICZ COBUCI, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro Magri, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA-NORMA COLETIVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001265-50.2018.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cardone, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Leite, VINICOLA SALTON S.A., Advogado: Dr. Marcelo Bento de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001093-30.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001036-76.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): LIDIA LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Agravado(s): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000985-18.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): CLODOALDO APARECIDO SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jessica Mendes da Silva, Advogado: Dr. Tatiane Silva Souza,

Advogada: Dra. Amanda Sarcinella Guimarães Rosa, Agravado(s): ADB SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira dos Reis Souza, Advogado: Dr. Rita Borges dos Santos, Advogado: Dr. Sabrina Lopez de Moraes Kano, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000905-98.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MESSER GASES LTDA., Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, ROBISON CARLOS PORTO, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000767-88.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): WALDICE LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100371-04.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ARNALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, PROLINK TELECOM LTDA, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100337-52.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): ACSO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, Agravado(s): ALEXANDRE DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto de Almeida Pena, LCSC PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thales Antiqueira Dini, Advogado: Dr. Clarissa Vidili Gabriel da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-20629-42.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANE MARGARIDA SOARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11837-48.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Advogada: Dra. Carmen Andreia Peixoto Gurgel Rocha, Advogada: Dra. Juliana Jorge Rosa, Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Camargo, Agravado(s): ALEXANDRE DE JESUS LEAL, Advogada: Dra. Ana Paula Bortolan, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Lourenço, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11665-22.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VALDEMAR FERREIRA BUENO JUNIOR, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha,

Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10988-63.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): S.S.E.B.L., Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Rocha Gonçalves, Advogado: Dr. Vítor Silveira Girundi, Agravado(s): A.U.S., Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Rocha Gonçalves, D.F.J., Advogada: Dra. Letícia Vasconcelos Nascimento, Advogado: Dr. Rildson Gonçalves Moreira Souza, Advogado: Dr. Ana Claudia Martins Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10926-31.2016.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ROSANA DUTRA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10447-19.2018.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WEBERT PALMER CONTINS, Advogada: Dra. Mara Aparecida Rosa Braga, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas in itinere" e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10405-45.2015.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Wilson Hosti da Silva, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): SILVANO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Géron Fortes, Advogado: Dr. Artur Russini Del Ângelo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10028-39.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): HANNA MONIQUE ANDREIA CONCEICAO PEREIRA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Ingrid Peto Simões, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Danhone, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10015-09.2022.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE OTONI DE NORONHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, Agravado(s): DINAMICA FACILITY ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA, Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôrres, Advogado: Dr. Maria Simone Lima Borges, FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-4900-30.2005.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): S.R.S., Advogado: Dr. Lélio Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Agravado(s): M.S., Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, R.I.C.C.L., V.L.S., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-2795-64.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA BACH E OUTRA, Advogado: Dr. Elias Gazal Rocha, Agravado(s): DILMA COSTA CHAVES, Advogada: Dra. Thais Casoni, MASSA FALIDA da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1976-58.2021.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Procurador: Dr. Daniel Carvalho Oliveira Valente, Agravado(s): ZENAIDE ROCHA DE MACEDO, Advogado: Dr. Raimundo Reges Santos Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1386-81.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de FERNANDA DORNELAS CAMARA PAES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): JOACI DEODATO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Cavalcanti Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1362-19.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1355-27.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1339-59.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1339-89.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO HENRIQUE SANTOS FIUZA, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1258-13.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1118-95.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JAIRO BINA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1024-96.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): SÉRGIO TEIXEIRA FELÍCIO, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FRANCIMARY HOLANDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, FRANCISCO MARCLEUTON FERREIRA DA SILVA, TEIXEIRA TECIDOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Ricardo Lemos Esteves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-881-35.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): D.P.B., Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): G.T.A., Advogado: Dr. Gustavo Tourrucão Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-875-63.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Fernanda Silveira Marins de Araujo Melo, Agravado(s): LUIZ JORGE LISBOA REIS, Advogado: Dr. Hilda Maria Figueiredo Mandato, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-847-16.2016.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): ANA GABRIELA LEAL DE MIRANDA VIEIRA, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MEDEIROS TOSCANO E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo de Queiroz Bezerra Cavalcanti, EDGARD PESSOA DE MELO JUNIOR, ENIO LUSTOSA CANTARELLI, FERNANDO JORGE GUSMAO VIANNA, LUIZ MARCELO PARANHOS FERREIRA, MARIA MARGARIDA DE ALBUQUERQUE BUENO, UNICORDIS URGENCIAS CARDIOLOGICAS, Advogado: Dr. Ivan Clementino Chagas Junior, Advogado: Dr. Mariana Soares de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-826-90.2021.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MISSAO VELHA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Borges, Advogado: Dr. Raul Onofre de Paiva Neto, Agravado(s): S N DOS SANTOS-ME, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Gomes de Loiola, SANDRA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Andretti Quesado Beserra, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-734-67.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): MG-SERVICOS DE IMAGENS LTDA-ME, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): EDMUNDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº AIRR-703-56.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE, Procurador: Dr. Igor Cruz Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO JAMES GONCALVES GOMES, Advogado: Dr. Allan Manoel Vitorino Duarte, MJM CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA-ME, Advogado: Dr. Raimundo Getulio Pereira de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-637-34.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): LEYLLA BHYATRIZ LEMOS OLEGARIO, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-583-26.2014.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): LOIR KRUGER BRAHM, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Mauricio Pedrassani, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-545-98.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE, Advogado: Dr. Igor Cruz Azevedo, Agravado(s): COOPSERVICE-COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, MAGNO DALENO SARAIVA SILVA, Advogado: Dr. Allan Manoel Vitorino Duarte, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-319-54.2019.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): THIAGO LUIZ RIBEIRO, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Jesus, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº AIRR-266-88.2018.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SERGIO CABRAL, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-256-37.2022.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Laécio de Aguiar Filho, Agravado(s): BR SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de

Carvalho, Advogado: Dr. Sulpício Moreira Pimentel Neto, MUNICÍPIO DE SOBRAL, Procuradora: Dra. Stéfanny de Maria Inácio Parente Aguiar, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-102-83.2020.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALVES BORGES, Advogado: Dr. Ailton Felisbino Teixeira, Advogado: Dr. Sandro Andam de Barros, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-10143-10.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Recorrente(s): NEILTON PEDRO RESENDE LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Iala D'Ávila Sudano Lisboa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Chrismary Newman de Araujo Tenorio, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-ED-Ag-AIRR-1001823-03.2015.5.02.0384 da 2ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto divergente do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS. PERÍODO ATÉ JANEIRO DE 2016. REGISTRO DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO DA PARTE RÉ. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 385 DA SBDI-1 DESTA CORTE SUPERIOR." Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar as omissões indicadas, reconhecer a transcendência econômica da causa e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Estêvão Mallet, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, esteve presente à sessão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de seiscentos e trinta processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta e sete minutos do dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e quatro, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma